



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 24/11/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em: 23/11/23

REQUERIMENTO Nº 454, DE 2023.

(Proponente: Comissão Especial de Revisão da Legislação Municipal)

Protocolo

Mazuch

Vereador - 1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 66 c/c art. 149, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente à Senhora Vanilse da Silva Pohl, Secretária de Planejamento e Gestão - SEPLAG, solicitando informações a respeito da Lei nº 1637, de 13 de outubro de 1982.

1. Informe se a doação do imóvel foi efetivada;
2. Informe a localização atual do imóvel objeto desta Lei;
3. Encaminhe cópia da matrícula atualizada.

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de novembro de 2023.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/Podemos

Beth Leal
Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Cidão da Telepar
Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Pedro Sampaio
Vereador/Podemos

Dr. Lauri
Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Justificação:

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca de doação de terreno pelo município de Cascavel, a fim de respaldar os trabalhos desta Comissão.





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1637, DE 13 DE OUTUBRO DE 1982.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE
TERRAS AO NÚCLEO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO OESTE
PARANAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao núcleo dos Médicos Veterinários do Oeste Paranaense uma área de terras medindo 5.610,00m² da quadra nº 23 do loteamento denominado Parque Residencial desta cidade, de propriedade do Município, conforme matrícula nº 1862 do Cartório do 2º Ofício do Registro de imóveis de Cascavel, para a construção de sua sede própria.

Art. 2º A donatária executará a construção referida no Art. 1º no prazo de dois anos da aprovação desta Lei, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 13 de outubro de 1982.

JACY MIGUEL SCANAGATTA
Prefeito Municipal

ODILO ESTEVÃO GRIZA
Secretário Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2015

